



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTAD

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 61/2025  
Data: 21/02/2025 - Horário: 14:22  
Administrativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 004/2025

**Voto** ao Projeto de Lei nº 002, de 23 de janeiro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 970.000,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), em vista de convênios e emendas parlamentares.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa atender a necessidades de manutenções para recapeamento asfáltico em diversas vias do município através de convênio com o Governo Estadual.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2025.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

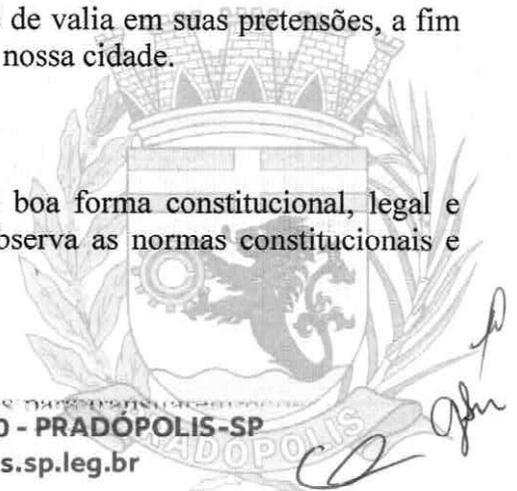
Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a manutenção nas diversas vias públicas. Dito isto, por si só é prerrogativa para aceitação de tal projeto visto a diversas situações em que os munícipes precisam vias seguras para transitarem poderemos obter também o desejado. Além do que, tais assuntos são frequentemente assuntos de matérias legislativas em atendimento a competência desta edilidade.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões, a fim de, aplicar recursos em melhorias na segurança do trânsito de nossa cidade.

#### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.



"PELAS  
CONCLUSÕES"



**AGUINALDO TRINDADE MARQUES**

Relator



"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTAD**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 62/2025  
Data: 21/02/2025 - Horário: 14:24  
Administrativo

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 004/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de fevereiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 002/2025 de 23 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçala da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

[REDACTED]  
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[REDACTED]  
GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[REDACTED]  
ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

